



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 /2022

DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

“Altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n. 39 de 08 de setembro de 2022 que reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho e dá outras providências”.

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de forma interina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Complementar Municipal nº 39, de 08 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.....

§ 1º Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento, no respectivo campo de atuação, todos aqueles de duração igual ou superior a 30 (trinta) horas realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho ou instituições reconhecidas, aos quais serão atribuídos pontos na seguinte conformidade:
(N.R).

§2º.....

§ 3º. Não será permitida a soma de horas quando se tratar de cursos de treinamento ou extensão cultural com carga horária inferior a 30 (trinta) horas. **(N.R).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Art.37.....

§3º.....

III - para curso de pós-graduação na área da Educação
06 (seis) pontos; até o máximo de 12 pontos; **(N.R)**

IV - para curso de mestrado, com dissertação
defendida na área da Educação:10 (dez) pontos; **(N.R)**;

VI - por hora de curso de extensão cultural na área da
Educação, relacionado ao currículo de Educação
Infantil e Ensino Fundamental, sendo no máximo 600
horas de curso, anualmente **(N.R)**;

VII - para cursos na modalidade EAD (Educação à
Distância) serão computados 0,01 (um centésimo)
ponto por hora; limitadas a 300 horas anuais **(N.R)**;

§ 11. Os integrantes do quadro do Magistério que não
tiverem mais que 06 (seis) faltas de qualquer natureza,
incluindo as abonadas, durante o ano letivo, terão
direito a uma bonificação por assiduidade de 10 (dez)
pontos em sua classificação geral. **(N.R)**.

Art.42.....

III - quando o somatório das faltas abonadas,
justificadas e injustificadas, exceto as decorrentes de
convocação judicial, afastamento por acidente do
trabalho e licença compulsória por doenças
infectocontagiosas, exceder 30 (trinta) dias no período



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 45.623.600/0001-44

aquisitivo da licença prêmio por assiduidade **(N.R)**;

Art.57.....

V - luto de 9 dias ininterruptos, por falecimento de cônjuge, pais, filhos **(N.R)**;

X - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de tios, sogro, sogra, genro, nora, avós e irmãos.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de setembro de 2022.


JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 23/09/2022 – Edição 415/2022